

Súmula nº 126 do TST

RECURSO. CABIMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.

Precedentes:

[RR 1614/1970](#)., Ac. 1ªT 1135/1970 - Min. Mozart Victor Russomano
DJ 11.09.1970 - Decisão unânime

[AI 1332/1967](#)., Ac. 1ªT 2024/1967 - Min. Celso Lanna
DJ 18.03.1968 - Decisão unânime

[RR 58/1958](#)., Ac. 1ªT 359/1958 - Min. Edgard de Oliveira Lima
DJ 13.06.1958 - Decisão unânime

[RR 1418/1957](#)., Ac. 1ªT 1085/1957 - Min. Edgard de Oliveira Lima
DJ 16.11.1957 - Decisão unânime

Histórico:

Redação original - RA 84/1981, DJ 06.10.1981

Nº 126 Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da CLT) para reexame de fatos e provas.